

ColAd
P/16.2

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
PROTÓCOLO GERAL
Protocolo: 33902.0008720-48
Data: 17/03/20
Assinatura: A



TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA N° ___/___

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especializada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS DA CESAN**, registro ANS n° 329665, inscrita no CNPJ sob o número 08.481/0001-51, com sede na Av. Princesa Isabel, 574, Sala 1310 Bloco A Ed. Palas Centtro, CEP: 29.010-930, Vitória, ES, neste ato representada por sua Diretora de Segurança, Cristina Munhós de Souza, Brasileira, Advogada, Casada, identidade n° 339.840-ES inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 215.638.706-06, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta n° 3391020/2018-49, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4° da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 9, §1° da Lei n° 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) n° 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5° da RN n° 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 523ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto o ajustamento da seguinte conduta, em apuração no Processo Administrativo Sancionador n° 33910.006970/2018-42 - deixar enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto, os dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS), referente ao período 12/2016, 11/2016, 10/2016, 09/2016, 08/2016, 07/2016, 06/2016, 05/2016, 04/2016, 03/2016, 02/2016, 01/2016, 12/2015, 09/2015, 08/2015, 07/2015, 05/2015, 03/2015, 12/2014, fato esse tipificado pelo artigo 35 (Envio de Informações Periódicas) da Resolução Normativa - RN n° 124 de março de 2006.

II - DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo:

1



- a) Anexo I - Modelo de declaração do cumprimento das obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir da data de assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se, a cessar a prática de deixar de enviar à ANS, ou enviar, fora do prazo previsto, os dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula será considerada descumprida caso seja verificado pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES o não envio ou o envio intempestivo dos dados no padrão TISS durante a vigência deste Termo, ou caso as informações prestadas pela COMPROMISSÁRIA não alcancem 80% (oitenta por cento) de completude em relação as informações do mesmo período sobre despesas assistenciais encaminhadas através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS.

CLÁUSULA QUARTA - No prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do presente Termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar, tempestiva e regularmente, os dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS), atinentes ao período de 12/2016, 11/2016, 10/2016, 09/2016, 08/2016, 07/2016, 06/2016, 05/2016, 04/2016, 03/2016, 02/2016, 01/2016, 12/2015, 09/2015, 08/2015, 07/2015, 05/2015, 03/2015, 12/2014.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter, **por todo o prazo de vigência** do presente Termo, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das seguintes informações periódicas e documentos:

- a) Demonstrações Contábeis e Parecer de Auditoria Independente;
- b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;
- c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP); e
- d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários (SIB).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista nesta cláusula será considerada descumprida no caso de ocorrência de exaurimento da via administrativa para recorrer de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas ou aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124, de 2006 seja revogada ou alterada na vigência do presente Termo.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS nos 30 (trinta) últimos dias corridos de vigência deste Termo a declaração de cumprimento integral das obrigações deste Termo, conforme modelo do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão:

- a) ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil;
- c) ser entregues em pen drive ou em outra mídia aprovada pela ANS.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA NONA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para

comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador de que trata a cláusula primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) efetuar o depósito, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$ 15.640,00 (quinze mil seiscentos e quarenta reais)**, correspondente a **20% (vinte**

por cento) das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na cláusula primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015;

- b) Encaminhar à ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do depósito tratado nesta cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O depósito de que trata esta cláusula deverá ser feito através da Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de depósito tratado nesta cláusula não seja encaminhado à ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.


 5

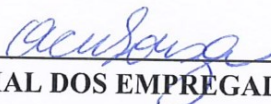
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A contagem dos prazos estabelecidos no termo seguirá as disposições estipuladas pelo art. 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9.656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Vitória, 16 de março de 2020.



FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN
Ana Cristina Munhós de Souza

Rio de Janeiro, de de .



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire

